



Processo Administrativo 1Doc nº 461/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N. 083/PMSJB/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N. 033/PMSJB/2026

ANEXO V

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO DE _____.

MINUTA CONTRATO Nº _____/PMSJB/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº _____/PMSJB/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/PMSJB/2026
HOMOLOGADO EM ____/____/2026

O Município de São João Batista/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 82.925.652/0001-00, situado na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, n. 89, bairro Centro, cidade de São João Batista, Santa Catarina, neste ato representado pela Secretário Municipal de _____, _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representado por _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente contrato mediante as cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº _____/PMSJB/2026, Pregão ELETRÔNICO nº _____/PMSJB/2026, do qual foi vencedora a CONTRATADA, obrigando-se a mesma a fornecer os itens constate em sua proposta de preços.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	QUANT.	VALOR TOTAL
1	MES		R\$	12	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS/FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Este contrato origina-se do Processo Licitatório nº _____/PMSJB/2026 – Pregão Eletrônico nº _____/PMSJB/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável.



2.2. Integram o presente CONTRATO, os documentos da fase interna da licitação, Documento de Formalização de Demanda - DFD, Estudo Técnico Preliminar - ETP, Termo de Referência – TR, além dos Atos Convocatórios da Licitação, Pareceres, Proposta da CONTRATADA, Instruções da Fiscalização e Informes e assim aplicáveis, independente de transcrição, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e art.107, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

3.3. A(s) prorrogação(ões) serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA– DOS PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Dá-se como valor global para o presente contrato o valor de R\$ _____ (_____), sendo pago mensalmente o valor de R\$ _____ (_____), conforme proposta de preços apresentada pela empresa CONTRATADA, que segue em anexo ao processo.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Em relação ao previsto no art. 92, XV, da Lei nº 14.133/2021, não se aplica na presente contratação.

4.4. Os recursos para execução do contrato estão assegurados no orçamento vigente.

Dotação	Recurso

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contatos a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, devidamente atestada pelo gestor e com anuência do fiscal do contrato.

5.2. Junto com a Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, deve ser apresentado os documentos comprobatórios, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a entrega/execução do produto/material/ serviço, visando assim cumprir com o previsto no artigo art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, na Instrução Normativa N.TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal 12.440/2011;

5.3. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal Eletrônica ou Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.4. O Município de São João Batista terá o prazo de até 30 (trinta) dias para análise dos pedidos de repactuação de preços, quando for o caso (art. 92, X) e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso (art. 92, XI).

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS/REAJUSTE DA PROPOSTA

6.1. O presente contrato será reajustado respeitando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

6.2. O reajustamento será aplicado ao Contrato através de apostilamento.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, será respeitado o prazo de um ano que será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. O prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA será de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado justificadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Havendo fatos supervenientes que inviabilizem a execução contratual, a CONTRATADA fará jus ao reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante a requerimento fundamentado e acompanhado da documentação que comprove o desequilíbrio.

7.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro também será assegurada no caso de haver, durante a execução, alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA.

7.3. Será assegurado também o direito a repactuação, que obedecerá às disposições do art. 135 da Lei nº 14.133/21 e o contido nesta Cláusula.

7.4. O prazo para resposta ao pedido da CONTRATADA de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato de preços será de 30 (trinta) dias, podendo o mesmo ser prorrogado justificadamente.

7.5. O cômputo do prazo terá início com o protocolo do pedido acompanhado da documentação comprobatória.

7.6. Havendo a necessidade de complementação da documentação, nos casos em que as mesmas sejam imprescindíveis para a análise, o prazo de contagem iniciará com a entrega dessa.



7.7. Existindo a necessidade de complementação de documentação, o Município fará o pedido dos documentos adicionais.

CLÁUSULA OTAVA – DO LOCAL, PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. Os serviços de transição e implantação de todo o ecossistema tecnológico (Hardware e Software) serão iniciados imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo Município.

8.2. A execução das etapas de entrega, instalação física, parametrização e testes de comunicação deverá observar rigorosamente os prazos e datas limites estabelecidos no cronograma abaixo, visando à prontidão do sistema:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PRAZO DE EXECUÇÃO	DATA LIMITE / PREVISTA
01	Liberação do Software (SaaS) e Instalação Física do Hardware: Disponibilização do ambiente em nuvem para o RH, fixação física, furação, conexão elétrica e ativação em rede (cabo Ethernet/Wi-Fi) com IP Dinâmico de todos os 47 relógios de ponto faciais nos locais indicados, realizando a substituição coordenada dos equipamentos antigos sem gerar interrupção no fluxo de batidas	Até 15 dias corridos contados da Ordem de Serviço	Meados de Agosto
02	Treinamento e Cadastramento Facial Inicial: Conclusão do treinamento operacional da equipe do RH, liberação do aplicativo mobile e execução do cadastramento biométrico facial dos servidores públicos nos terminais físicos.	Até 20 dias corridos contados da Ordem de Serviço	Até 31 de agosto
03	Início Definitivo da Operação Física: Início da captação obrigatória de registros de ponto de todos os servidores municipais nos novos terminais e aplicativo mobile.	Imediato após o fim da Etapa 2	01 de setembro
04	Homologação Definitiva da Integração via API: Mapeamento de eventos, testes de comunicação e consumo das chaves da API da Betha Sistemas para o sincronismo automatizado e bidirecional de dados funcionais e variáveis da folha.	Executada de forma paralela, dispondo do decorrer do 1º mês	Até 30 de setembro

8.3. Como os novos terminais coletores serão instalados nos exatos locais da infraestrutura do sistema antigo, a contratada fica terminantemente proibida de interromper o funcionamento dos equipamentos atuais antes que os novos relógios de ponto estejam fisicamente fixados, conectados à rede, parametrizados e com a comunicação em nuvem homologada e ativa no local.

8.3.1. A desinstalação ou desligamento definitivo do relógio de ponto antigo de cada setor só poderá ocorrer no exato instante em que o terminal substituto estiver 100% operacional para o uso dos servidores, de modo a garantir zero interrupção na captação diária dos registros de frequência da municipalidade.

8.4. Os serviços de instalação física do Hardware (relógios de ponto) deverão ser prestados obrigatoriamente in loco, nos exatos endereços e prédios públicos pertencentes à Administração Direta e Indireta indicados pelo Município de São João Batista.

8.5. O descumprimento injustificado de quaisquer dos prazos intermediários ou das datas limites fixados na tabela deste item ensejará a imediata notificação da contratada e a



aplicação das sanções administrativas e multas previstas no edital, proporcionalmente aos dias de atraso.

8.6. A Ordem de Serviço será encaminhada à CONTRATADA, dando início à execução do objeto contratual.

8.7. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos, softwares, infraestrutura e pessoal técnico qualificado em quantidade suficiente para a perfeita execução do objeto da presente contratação.

8.8. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente obedecer, na íntegra, aos critérios, especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

8.9. Na impossibilidade da prestação dos serviços conforme os prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para apreciação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado atraso injustificado.

8.10. A Administração Pública poderá recusar o recebimento dos serviços, equipamentos ou da solução implantada, caso estejam em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, do Edital e da proposta da CONTRATADA, circunstância que será devidamente registrada.

8.11. Constatado qualquer vício, defeito ou irregularidade nos equipamentos ou na solução contratada, a CONTRATADA será formalmente comunicada e deverá iniciar o atendimento e diagnóstico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da abertura do chamado técnico.

8.12. Caso o defeito não seja solucionado no local no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas contadas do diagnóstico, a CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata do relógio defeituoso por outro equipamento novo ou de idênticas especificações técnicas, em pleno estado de funcionamento.

8.13. Durante o período de manutenção ou troca, a memória de ponto local do aparelho defeituoso deverá ser preservada ou extraída pela CONTRATADA para garantir que nenhuma marcação de jornada dos servidores seja perdida.

8.14. Todos os custos com frete, postagem, deslocamento de técnicos, peças de reposição e substituição de hardware correrão por conta exclusiva da CONTRATADA

8.15. Além das disposições previstas nesta cláusula, aplicam-se à execução do objeto todas as condições, especificações técnicas, prazos, obrigações e demais exigências constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

9.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na



Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, conforme art. 92, XIII, da Lei nº 14.133/2021..

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não se aplica na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	POSSÍVEIS DANOS	AÇÕES PREVENTIVAS / MITIGADORAS	RESPONSÁVEL
Atraso ou falha na homologação da integração via API com o sistema Betha.	Retrabalho de digitação manual pelo RH; atraso ou erros no fechamento da folha de pagamento do Município.	Conceder prazo flexível no cronograma para estabilização da API; exigir declaração de responsabilidade sem ônus.	Fiscal do Contrato / TI do Município
Indisponibilidade crônica da plataforma em nuvem ou falhas no aplicativo.	Impossibilidade de o RH tratar o ponto dos servidores; insegurança jurídica na apuração de horas extras e faltas.	Exigir em contrato o índice de disponibilidade mínima de 99,5% (SLA) sob pena de glosa de valores e aplicação de sanções.	Fiscal do Contrato
Demora na assistência técnica ou substituição de relógios com defeito.	Prédios públicos e secretarias descentralizadas sem coletores de ponto físicos ativos para os servidores.	Fiscalizar o cumprimento rigoroso dos prazos de atendimento (24h) e substituição de hardware (48h) estabelecidos no TR.	Fiscal do Contrato
Incidentes de segurança da informação ou vazamento de dados biométricos.	Responsabilização legal do Município perante a ANPD; violação da privacidade dos servidores públicos.	Exigir cláusulas estritas de conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018) e armazenamento de dados criptografado em nuvem.	Fiscal do Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a) Além das disposições previstas nesta cláusula, aplicam-se à execução do objeto todas as condições, especificações técnicas, prazos, obrigações e demais exigências constantes do Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, do Edital e de seus anexos
- b) Executar os serviços de locação, fornecimento de software (SaaS), suporte e manutenção em estrita conformidade com as disposições, prazos e cronogramas contidos neste Termo de Referência e na proposta homologada.



- c) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, prejuízos ou perdas materiais causados ao patrimônio do Município de São João Batista ou a terceiros em decorrência da instalação, manutenção física dos relógios de ponto ou operação do sistema, respondendo civil e criminalmente por seus empregados e prepostos.
- d) Realizar a instalação física, fixação ergonômica, furação, conectividade e acabamento estético (por meio de canaletas de proteção) de todos os terminais coletores nos locais indicados pela Administração, responsabilizando-se por adequar os equipamentos à infraestrutura local de internet via cabo (Ethernet) ou sem fio (Wi-Fi).
- e) Garantir que todos os equipamentos funcionem perfeitamente sob a configuração de IP Dinâmico (DHCP), utilizando protocolo seguro de comunicação ativa, sendo-lhe terminantemente vedado exigir IP Público Fixo, VPNs ou alterações estruturais na rede da Prefeitura como condição para a execução do contrato.
- f) Prestar assistência técnica corretiva ilimitada, iniciando o diagnóstico do chamado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e concluindo o reparo ou a substituição definitiva do relógio de ponto defeituoso em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções contratuais, assegurando a preservação integral dos dados biométricos armazenados no aparelho.
- g) Executar, por sua conta e risco técnico, todos os testes, mapeamentos e homologação final da integração automatizada via API com o ecossistema da Betha Sistemas utilizado pelo Município, mantendo a comunicação bidirecional de dados totalmente ativa e atualizando seus códigos em até 5 (cinco) dias úteis caso ocorram atualizações de versão por parte da Betha Sistemas, sem qualquer repasse de custos adicionais.
- h) Manter a plataforma de gestão em nuvem (SaaS) operacional e disponível com um índice mínimo de 99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) ao mês, arcando com o suporte técnico continuado em dias úteis durante o horário de expediente da Administração.
- i) Tratar todos os dados pessoais e dados biométricos faciais dos servidores municipais em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), garantindo o armazenamento criptografado e impedindo qualquer compartilhamento, uso comercial ou retenção indevida dessas informações.
- j) Fornecer treinamento operacional completo e atualizações pedagógicas (reciclagem) para a equipe de Recursos Humanos e gestores indicados, bem como disponibilizar o aplicativo mobile e o Portal do Servidor de forma ilimitada, sem cobrança de taxas de licenciamento por usuário cadastrado.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na licitação, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.



l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme previsto no art. 92, XVII e art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, dentre outras inerentes ou decorrentes deste Contrato:

- a) Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os materiais/serviços
- b) Fornecer à CONTRATADA, todos os dados e elementos que não constam do Termo de Referência, necessários à perfeita execução dos serviços.
- c) Liquidar os documentos de cobrança, conforme disposto na Cláusula terceira deste instrumento.
- d) Publicar extrato deste Contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial, nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.
- e) Dar apreciação e aprovação, caso proceda, do relatório de execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

15.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São João Batista;
- b) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido em dependência do Município de São João Batista;
- c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas o processo licitatório e/ou respectivo contrato;
- d) Assumir a responsabilidade pelos tributos (impostos gerais e ISS a ser recolhido aos cofres de São João Batista), taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, fornecimento de mão-de-obra, leis sociais, administração e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme previsto no art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município de São João Batista, nem poderá onerar o objeto da contratação em questão, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São João Batista.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização ficará a cargo de servidores oficialmente designados para tal função e será exercida objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

16.2. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, aos quais caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, das especificações técnicas e dos níveis de serviço previstos no Termo de Referência, podendo determinar a correção de irregularidades e rejeitar serviços ou equipamentos em desacordo com as condições estabelecidas.

16.3. Equipe de fiscalização:

- a) Gestor: _____ – Secretário (a) Municipal de _____.
- b) Fiscal de Contrato: _____ – cargo.

16.4. A fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências ou relatório de execução dos serviços prestados, entre outros.
- b) Acompanhar a atuação do responsável técnico ou representante indicado pela CONTRATADA para a condução da execução contratual.
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da fiscalização.
- d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como as demais informações e instruções complementares ao Termo de Referência, necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.
- e) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de implantação, manutenção, suporte técnico e integração, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.
- f) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto no Termo de Referência.
- g) Verificar o atendimento das especificações técnicas dos equipamentos, do software em nuvem, do aplicativo mobile, da integração via API, dos serviços de instalação, manutenção e suporte técnico previstos no Termo de Referência.
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA.
- i) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto contratual, verificando o atendimento às especificações constantes do Termo de Referência e deste Contrato
- j) Acompanhar o cumprimento dos prazos de implantação, treinamento, integração, manutenção e substituição de equipamentos estabelecidos no Termo de Referência.
- k) Verificar a disponibilidade da plataforma em nuvem, o funcionamento dos equipamentos, do aplicativo mobile e da integração com o sistema de Recursos Humanos, registrando as ocorrências e comunicando à CONTRATADA para adoção das providências cabíveis.



16.5. A atuação ou eventual omissão da fiscalização durante a execução contratual não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução integral das obrigações assumidas.

16.6. A CONTRATADA deverá manter comunicação direta e rotineira com a fiscalização do contrato sobre qualquer assunto vinculado ao objeto contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

17.1. Sem prejuízo das regras previstas nos art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, comete ato passível de sanção o Licitante que:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, Capítulo I, incluso no Título IV da normativa federal, Decreto Municipal e demais disposições da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos



casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS MOTIVOS PARA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade CONTRATANTE;
- IX Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

19.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

19.3. A extinção do contrato poderá ser:

VI. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

VII. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

VIII. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.3. As hipóteses de extinção observarão o disposto na Lei nº 14.133/2023.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS GERAIS, DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

20.1. A CONTRATADA não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades ou obrigações constantes deste instrumento, do Edital de Pregão Eletrônico, Especificações e Quantidades do Objeto - Termo de Referência, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

20.2. A execução do objeto cumprirá, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

20.3. A CONTRATADA prestará única e exclusivamente o objeto e demais atribuições constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o CONTRATANTE.

20.4. Aplicam-se a este instrumento as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

21.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

21.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

21.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.



21.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

21.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

21.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

21.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo A CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

21.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

21.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

21.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

21.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

21.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.



23.2. As partes, bem como as testemunhas, admitem como válida a assinatura do presente instrumento contratual em forma eletrônica, utilizando sistema eletrônico com senha pessoal e intransferível capaz de comprovar a sua autoria e a integridade deste documento, na forma do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001.

23.3. O contratado deverá, preferencialmente, assinar digitalmente com certificação pelo ICP Brasil, todos os documentos decorrentes do processo licitatório, tais como Contratos e/ou Aditivos e demais. Atendendo dispositivos da Lei nº 14.063/2020.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

São João Batista, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Nome:
Testemunha 1

Nome:
Testemunha 2

Obs.: O presente termo encontra-se registrado e arquivado no Departamento de Licitações e Contratos, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.